
	<p style="text-align: center;"><b>CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO</b></p> <p style="text-align: center;">Rua. Prof. Álvaro Carvalho, 56 - Térreo - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-010 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964</p>	
---	---	---

**PORTARIA CREF10/PB Nº 014/2016, DE 02 DE MARÇO DE 2016.**

Dispõe e estabelece normas para a comprovação de residência para fins de registro junto ao Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF 10/PB

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com o inciso X do Artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB.

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar e assegurar o controle e a legalidade dos atos para o devido registro perante esse Egrégio Conselho Regional de Educação Física;

CONSIDERANDO a necessidade de comprovar o domicílio dos interessados em realizar o registro junto a esse egrégio Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a veracidade dos dados fornecidos pelos interessados para a realização de registro e a cadastrado.

**Resolve:**

Art. 1º Fica estabelecido que serão aceitos como comprovantes de residência, para fins de registro, renovação, expedição de cédulas de identificação, de segunda via de cédulas de identificação quaisquer dos seguintes documentos:

- I - Contas de água, energia, telefones fixo ou móvel;
- II - Extrato de planos de saúde ou de cartões de crédito;
- III - Contracheques ou Extratos de benefícios sociais;
- IV. Declaração assinada pelo beneficiário, em original, conforme modelo estabelecido em anexo desta Portaria, com firma reconhecida em cartório ou com assinatura na presença do atendente.

§ 1º Os documentos relacionados nos incisos I a IV devem ser, obrigatoriamente, em nome do beneficiário e conter endereço completo.

§ 2º O requerente poderá apresentar comprovante de residência em nome dos pais ou cônjuge, desde que apresente documento comprobatório do parentesco (RG ou Certidão de casamento)

§ 3º Os documentos arrolados nos incisos I a IV deste artigo somente serão aceitos se estiverem dentro do período máximo de 60 (sessenta) dias após sua expedição ou assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, 02 de março de 2016.

Francisco Martins da Silva  
CREF 000009-G/PB  
Presidente

**ANEXO I DA PORTARIA CREF10 N° 014/2016**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA REGISTRO PERANTE O  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO CREF10/PB**

NOME: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins de direito e em especial fazer prova de comprovação de domicílio junto a esse Egrégio Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro\*, que mantenho residência e domicílio, no endereço abaixo:

Rua: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Apto. \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

João Pessoa/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

**ASSINATURA**

\*Art. 229 do Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.